



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

EDITAL Nº 15/03

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, DOS PARÁGRAFOS 3º e 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.202, DE 06 DE MAIO DE 2003.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Guararema a criar o Programa de Controle de Natalidade de Cães e Gatos, celebrar convênios com instituições de ensino, clínicas ou associações e dá outras providências."

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Guararema autorizada a criar o Programa de Controle de Natalidade de Cães e Gatos, destinado atender, preferencialmente, as famílias de baixa renda possuidoras deste tipo de animais.

Parágrafo Único - O programa criado nos termos desta Lei se destina:

I - esterilizar os animais, que circulem livremente no território do município, visando reduzir o contingente de animais soltos e abandonados, que expõe o cidadão aos perigos decorrentes deste fato.

II - reduzir a circulação irresponsável de animais sem dono no município.

III - necessariamente realizar ações educativas sobre propriedade e posse responsável de animais domésticos, noções de higiene e cuidados básicos.

IV - promover distribuição de material educativo sobre propriedade e posse responsável, contendo entre outros, noções e cuidados básicos com os animais, zoonoses, importância da vermifugação, vacinação e legislação.

Artigo 2º - Compete à Prefeitura Municipal, através do Órgão que ela designar, responsabilidade pela implementação da presente Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal deverá desenvolver gestões junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, entidades representativas da classe veterinária e Associações de



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

Proteção aos Animais, visando divulgar o programa e esclarecer a importância do engajamento desses órgãos para o sucesso do mesmo.

Parágrafo Único - Objetivando alcançar os objetivos do Programa poderá a Prefeitura Municipal celebrar convênios, desde que autorizada por lei, com instituições de ensino de medicina veterinária, clínicas veterinárias, associações de classe e entidades protetoras de animais.

Artigo 4º - Os Órgãos da Administração Municipal envolvidos deverão fazer o cadastramento dos interessados em participar do programa, observando a situação sócio-econômica de cada família, para oferecer os benefícios ora estabelecidos.

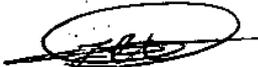
Artigo 5º - Deverá a Prefeitura Municipal buscar os menores preços das cirurgias que serão determinados de comum acordo entre as instituições envolvidas, o Conselho Regional de Medicina Veterinária e os órgãos representativos da classe veterinária, para implementação do programa

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal, para consecução dos objetivos do Programa instituído nos termos desta Lei poderá desenvolver gestões, junto a iniciativa privada, organizações não governamentais, visando buscar doações, recursos materiais e apoio que possibilitem o bom desenvolvimento do programa.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 06 DE MAIO DE 2003


IRINEU CLÁUDIO LEITE
PRESIDENTE

Autor: Vereador Ricardo José Moscatelli